



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E JULIO CESAR PADIN – ME

CONTRATO Nº 12/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jardim Oreana, Boituva/SP, CNPJ nº 01.839.446/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anderson Davi Nogueira Martins, e de outro lado, **JULIO CESAR PADIN – ME** doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua 12, nº 89, Casa B, CEP 13.059-460, Núcleo Residencial Princesa D'Oeste, Campinas/SP, endereço eletrônico: juliopadin1982@gmail.com, telefone (15) 99736-6947 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.719/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cesar Padin, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo nº 386/2023, na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para instalação de piso vinílico na parede do Plenário da Câmara Municipal.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 2.3. O prazo previsto para a execução do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Boituva, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor da contratação é de R\$ 12.207,00 (doze mil e duzentos e sete reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do serviço, em até 10 (dez) dias após o envio da nota fiscal eletrônica de serviços, por meio de transferência bancária ou pix na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do gestor de contrato designado pela autoridade competente, podendo ser auxiliado por fiscal de contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0021.2027 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO CORPO LEGISLATIVO
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Boituva, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Anderson Davi Nogueira Martins

JULIO CESAR PADIN - ME
Júlio César Padin

OSCAR MOREIRA VIEIRA
Gestor do Contrato



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

MARCEL CARVALHO DE MELLO
Testemunha

ANDRESSA BACCILI
Testemunha



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Instalação de piso vinílico na parede do Plenário da Câmara Municipal de Boituva. O piso deverá ser colado na parede devidamente regularizada. O piso deve ser do tipo comercial e possuir garantia de no mínimo 15 anos. A composição do objeto está descrita na tabela abaixo:

Item	Material	Medida	Valor
1	Piso	46,48 m ²	R\$ 6.763,00
2	Cola	3 galões	R\$ 876,00
3	Seladora para preparação da parede	10 Kg	R\$ 384,00
4	Massa corrida para regularização do grafiato	1 galão	R\$ 149,00
5	Locação de andaimes	6 pernas	R\$ 289,00
6	Frete	un.	R\$ 280,00
7	Mão de obra	un.	R\$ 3.466,00
TOTAL			R\$ 12.207,00

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será necessário corrigir a parede onde será aplicado o piso, já que possui atualmente grafiato. Será necessário passar massa corrida para regularizar a parede. Depois da secagem, será passado o prime, e após a secagem, fazer a correta instalação do piso vinílico.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo previsto para a execução do serviço é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Boituva, podendo ser prorrogado na forma da Lei.